

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 583, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre o repasse dos 25% da educação.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a repassar, das receitas arrecadadas mensalmente, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o artigo 178, § 1º, da Lei Orgânica do Município, para o fundo municipal de educação.

ART. 2º - Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1994.

Piúma (ES), 17 de dezembro de 1993.


Valter Pottatz
PREFEITO

Registrado e publicado, nos
Orgânica do Município em 17/12/1993

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO